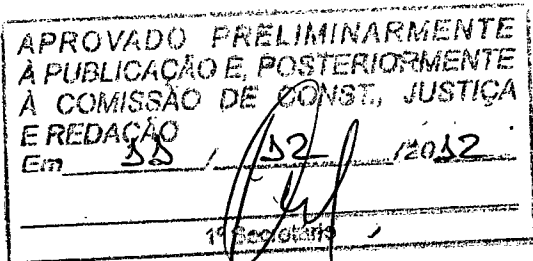


PROJETO DE LEI Nº 354, DE 29 DE novembro DE 2012



Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Conferência Nacional Radicais Livres, realizada pela Igreja Videira, no Município de Goiânia – GO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a **CONFERÊNCIA NACIONAL RADICAIS LIVRES**, realizada, anualmente, no mês de setembro, pela Igreja Videira, no Município de Goiânia – GO.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES em de de 2012.


MISAEOL OLIVEIRA
Deputado Estadual
PDT

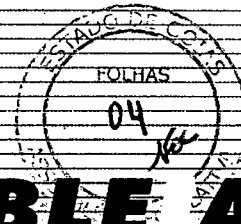
JUSTIFICATIVA

A Igreja Videira, reconhecida mundialmente pelo seu intenso trabalho de evangelização e social, vislumbrou a oportunidade de buscar nos jovens, através do Movimento Radicais Livres, a força da juventude que faz a diferença em nossa cidade.

Em 2000, foi iniciado um trabalho com jovens na Igreja Videira em Goiânia, com o intuito de edificar uma geração de líderes e pastores, que assumiriam o comando de uma futura nação. Uma geração Radical, que hoje anda na contramão do mundo e que fará a diferença daqui á alguns anos.

Assim, iniciou-se os Radicais Livres, com o conceito de jovens radicais, livres de todas as amarras da religiosidade. A Conferência Radicais Livres tem atraído muitos fiéis aos seus eventos, sendo que no ano passado atraiu mais de 50 mil pessoas.

Por todos os motivos expostos, espero o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente matéria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 12/12/2012 Nº do Processo: 2012004672

Interessado: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Nº: PROJETO DE LEI Nº 314 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS, A CONFERÊNCIA NACIONAL RADICAIS LIVRES, REALIZADA PELA IGREJA VIDEIRA, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI Nº 354, DE 29 DE novembro DE 2012

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 / 11 / 2012
1º Secretário

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Conferência Nacional Radicais Livres, realizada pela Igreja Videira, no Município de Goiânia – GO.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a **CONFERÊNCIA NACIONAL RADICAIS LIVRES**, realizada, anualmente, no mês de setembro, pela Igreja Videira, no Município de Goiânia – GO.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES em de de 2012.


MISAELO OLIVEIRA
Deputado Estadual
PDT

JUSTIFICATIVA

A Igreja Videira, reconhecida mundialmente pelo seu intenso trabalho de evangelização e social, vislumbrou a oportunidade de buscar nos jovens, através do Movimento Radicais Livres, a força da juventude que faz a diferença em nossa cidade.

Em 2000, foi iniciado um trabalho com jovens na Igreja Videira em Goiânia, com o intuito de edificar uma geração de líderes e pastores, que assumiriam o comando de uma futura nação. Uma geração Radical, que hoje anda na contramão do mundo e que fará a diferença daqui à alguns anos.

Assim, iniciou-se os Radicais Livres, com o conceito de jovens radicais, livres de todas as amarras da religiosidade. A Conferência Radicais Livres tem atraído muitos fiéis aos seus eventos, sendo que no ano passado atraiu mais de 50 mil pessoas.

Por todos os motivos expostos, espero o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente matéria.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) João Essau

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/03 / 2013

Presidente:

[Handwritten Signature]

PROCESSO Nº : 2012004672
INTERESSADO : **DEPUTADO MISAEL OLIVEIRA**
ASSUNTO : Inclui no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Conferência Nacional Radicais Livres
CONTROLE : RPROC



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Misael Oliveira com vistas a incluir no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Conferência Nacional Radicais Livres, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples inclusão de conferência no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº 314, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Conferência Nacional Radicais Livres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Conferência Nacional Radicais Livres, a ser realizada, anualmente, pela Igreja Videira no mês de setembro, no Município de Goiânia/GO.



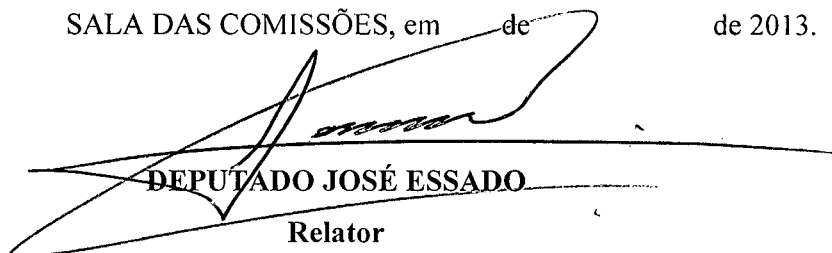
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

MISAEOL OLIVEIRA
Deputado”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2013.


DEPUTADO JOSÉ ESSADO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 4672/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14/05 / 2013.

Presidente:

[Handwritten signatures and scribbles]

[Signature: Solon Amaral]

[Signature: ...]

[Signature: ...]

[Signature: ...]



**APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.**

EM, *02* DE *maio* DE 2013.

1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 4672/2012

Ao Sr.(a) Deputado (a) Francisco Júnior

Sala das Comissões

PARA RELATAR:

Em 28, 05, 13

Presidente: 

PROCESSO N.º	:	4672/2012
INTERESSADO	:	DEPUTADO MISAEL OLIVEIRA
ASSUNTO	:	INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO E CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS, A CONFERÊNCIA NACIONAL RADICAIS LIVRES, REALIZADO PELA IGREJA VIDEIRA, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.
CONTROLE	:	HBT/SAT



I – RELATÓRIO

Em análise está o Projeto de Lei Ordinária nº 314, de 29 de novembro de 2012, de autoria do nobre Deputado Misael Oliveira. O projeto inclui, no calendário cívico e cultural do Estado, a Conferência Nacional Radicais Livres, realizada pela Igreja Videira, no município de Goiânia.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do ilustre Deputado José Essado, que propôs um substitutivo, com a intenção de adequar o projeto inicial no tocante a técnica legislativa.

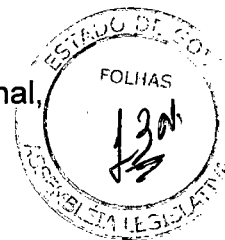
Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passo a fazê-lo.

II – VOTO DA RELATOR

A Conferência Nacional Radicais Livres, organizada pela Igreja Videira, realiza-se, anualmente, desde o ano 2000, no município de Goiânia, no mês de setembro e, segundo consta na justificativa do projeto, já alcançou um público de aproximadamente 50 mil pessoas, o que impulsiona o comércio e turismo na região.

Por se tratar de mera instituição de evento no calendário oficial do Estado, não vislumbro considerações em pormenor no que diz respeito ao seu conteúdo, reconhecendo, entretanto, o importante efeito simbólico desta inclusão sobre sua legitimidade.

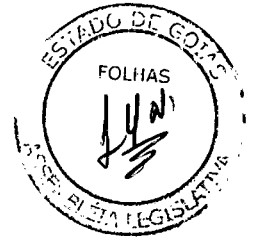
Isto posto, e não havendo óbices de natureza legal e/ou constitucional, manifesto-me, no mérito, pela aprovação da proposição em pauta. Salvo melhor juízo, é este o entendimento que tenho.



SALA DAS COMISSÕES, em 19 de 06 de 2013.



Deputado Francisco Júnior
Relator



PROCESSO NÚMERO: 46727 2012

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Francisco Júnior

Sala das Comissões

Em 19 / 06 , 2013

DEPUTADOS TITULARES	
01	FRANCISCO GEDDA (PTN) Presidente
02	FRANCISCO JR (PSD) Vice Presidente
03	JOSÉ VITTI (DEM)
04	TALLES BARRETO (PTB)
05	DANIEL VILELA (PMDB)
06	ISAURA LEMOS (PC do B)
07	MAURO RUBEM (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
02	DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO (PSD)
03	HELIO DE SOUSA (DEM)
04	VALCENÓR BRAZ (PTB)
05	LUIZ CARLOS DO CARMO (PMDB)
06	MAJOR ARAÚJO (PRB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)

APROVADO EM 12
A
PROCESSAO E
VOTAÇÃO
Em 03/09
/2013
1º Distrito